



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSELHO SUPERIOR

ATA DA SESSÃO ELETRÔNICA DO CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO – CSAGU, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2013.

Ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e treze, foi submetida à deliberação do Conselho Superior da AGU – CSAGU, a pauta da sessão eletrônica, tendo-se manifestado a Senhora Subprocuradora-Geral da União, Dra. Izabel Vinchon Nogueira, a Procuradora-Geral da Fazenda Nacional, Dra. Adriana Queiroz de Carvalho, o Consultor-Geral da União Substituto, Dr. Sergio Eduardo de Freitas Tapety, o Corregedor-Geral da Advocacia da União Substituto, Dr. Edimar Fernandes de Oliveira, o Representante da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional Suplente, Dr. Marcelo Gentil Monteiro e o Representante da Carreira de Advogado da União, Dr. Rodrigo Leal Rospa, na qual foram tratados os seguintes assuntos extraordinários: **1 - CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS VAGOS DE PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL DE 2ª CATEGORIA, ABERTO POR MEIO DO EDITAL ESAF Nº 11 – AGU, DE 3 DE MAIO DE 2012. - 1.1 - REQUERIMENTOS APRESENTADOS AO CSAGU POR CANDIDATOS DO CONCURSO DE INGRESSO NA CARREIRA DE PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL. AMPLIAÇÃO DO QUANTITATIVO DE CANDIDATOS A SEREM CONVOCADOS PARA A PROVA ORAL MEDIANTE O APROVEITAMENTO DAS VAGAS ABERTAS APÓS A ABERTURA DO CERTAME. PROCESSOS Nº 00400.014632/2012-90, Nº 00400.014811/2012-27, Nº 00400.014846/2012-66, Nº 00400.014869/2012-71, Nº 00400.014872/2012-94, Nº 00400.014874/2012-83 e Nº 00400.000114/2013-70. Manifestação da Banca Examinadora (Decisão BEx/PFN Nº 01/2013):** Indeferir os pedidos constantes dos Processos Administrativos Nº 00400.014632/2012-90; Nº 00400.014811/2012-27; Nº 00400.014846/2012-66; Nº 00400.014869/2012-71; Nº 00400.014872/2012-94; Nº 00400.014874/2012-83 e Nº 00400.000114/2013-70, em face da expressa determinação do subitem 13.2, do Edital ESAF 11/2012, no sentido que: (a) o critério para fixação do número de convocados para a prova oral é objetivo; (b) tal critério, inclusive, já foi devidamente adotado pela Banca Examinadora e pelo CSAGU, sem questionamentos, quando da convocação para a prova discursiva; e (c) o Edital é claro ao fixar a base de cálculo, no seu subitem 13.2, para definição do quantitativo de habilitados para a prova oral, repetindo os termos do § 6º do art. 24, da Resolução CSAGU nº 01/2002, não cabendo à Banca Examinadora criar critérios subjetivos que venham afrontar a referida Resolução. **Manifestação da CTCS:** Verificada a presença dos requisitos legais, a CTCS, por unanimidade, manifesta-se pelo indeferimento dos pedidos, na linha da deliberação da Banca Examinadora. **Decisão:** O Conselho Superior, por unanimidade, deliberou em concordância com as manifestações da Banca Examinadora do concurso público de Procurador da Fazenda Nacional e da Comissão Técnica do CSAGU, em cumprimento ao parágrafo 2º do artigo 35, da Resolução CSAGU nº 1, de 14 de maio de 2002, ratificou a presente Decisão. **2 – RESULTADO DAS PROVAS DISCURSIVAS E CONVOCAÇÃO PARA A PROVA ORAL. Manifestação da Banca Examinadora (DECISÃO/BEx/PFN Nº 2/2013): A BANCA EXAMINADORA** do concurso público de provas e títulos, destinado ao provimento de cargos Procurador da Fazenda Nacional de 2ª categoria (Edital ESAF nº 11/2012), constituída pela Portaria CSAGU nº 6/2012, de 4 de julho de 2012, reunida em 01 de fevereiro de 2013, às 10 horas, na sede da Advocacia-Geral da União em Brasília, com a presença dos seus membros, sob a presidência do Secretário-Geral de Consultoria, examinou a documentação que lhe foi encaminhada por meio do Ofício ESAF nº 32/2013/ESAF/MF-DF, de 29 de janeiro de 2013, da Escola de Administração Fazendária – ESAF, relativa ao resultado definitivo das provas discursivas e convocação dos candidatos para a prova oral do concurso público acima citado, e, com fundamento no art. 35 da

Resolução nº 1, de 14 de maio de 2002, do Conselho Superior da Advocacia-Geral da União – CSAGU, por unanimidade, decidiu: I - **Validar** o resultado definitivo das provas discursivas e a minuta de edital, com a divulgação do citado resultado, encaminhado por meio do Ofício ESAF nº 32/2013/ESAF/MF-DF, de 29 de janeiro de 2013; II - **Submeter** à ratificação do Conselho Superior da Advocacia-Geral da União a decisão de que trata o item I. III - **Recomendar** ao Conselho Superior da Advocacia-Geral da União que determine à ESAF/MF a publicação do Edital correspondente. **Decisão**: O Conselho Superior, por unanimidade, concordou com a manifestação da Banca Examinadora do concurso público de Procurador da Fazenda Nacional e em cumprimento ao parágrafo 2º do artigo 35, da Resolução CSAGU nº 1, de 14 de maio de 2002, ratificou a presente Decisão. Eu, Marcilio Machado Junior, da Secretaria do Conselho Superior, lavrei a presente ata.

Brasília (DF), 1º de fevereiro de 2013.

MARCILIO MACHADO JUNIOR
Secretaria do Conselho Superior da
Advocacia-Geral da União